

LEI N ° 289, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003.
Autoriza o Poder Legislativo Municipal conceder abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 °) – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal, correspondente ao valor de 10% (dez por cento) da referência salarial ocupada.

§ 1 ° – O pagamento do abono referido nesta lei se processará no mês de janeiro do ano de 2.004.

§ 2 ° - O abono ora autorizado é de natureza transitória e não se incorpora ao vencimentos para qualquer efeito legal.

Art. 2 °) – O benefício ora autorizado será pago proporcionalmente ao período de vínculo empregatício e/ou meses efetivamente trabalhados pelos servidores no curso do presente exercício.

Art. 3 °) – No tocante ao período a que se refere o artigo anterior, considerar-se-á para fins de contagem do prazo como correspondente a um mês, ou a 1/12 avos , a fração mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4 °) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 31 de dezembro de 2.003.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal